



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

**PROJETO DE LEI**

**048/2023**

PROMOVENTE

DATA

**JULIANO FELIZARDO BASTOS**

**12/06/2023**

INSTITUI A NOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NA GRADE CURRICULAR DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ENCAMINHADA À COMISSÃO DE:**

Justiça e Redação

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Obras, Serviços Públicos e Assuntos Patrimoniais

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Saúde, Educação e Ação Social

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**SECRETARIA**

Encaminhada \_\_\_\_\_

Ofício Nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL  
08



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.  
GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS



Em 12 de Junho de 2023

*Projeto de Lei nº: 048/2023*

#### EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR A NOÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS E DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA COMO TEMAS A SEREM ABORDADOS NA GRADE CURRICULAR DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo instituir a noção dos direitos dos idosos e dos direitos das pessoas com deficiência como temas a serem abordados na grade curricular de ensino das escolas municipais do município de Arraial do Cabo .

Art. 2º - Para implantação da grade curricular, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGS) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico. Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



#### JUSTIFICATIVA:

É sabido que é no ambiente escolar que ocorre a infusão dos saberes e preparação de nossas crianças. Nesse sentido, as crianças e jovens aprenderem sobre os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência física, se tornarão adultos mais humanos capazes de verificar e contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais cumpridora das leis e que vivem em harmonia. Há de se ressaltar ainda, que os idosos e deficientes físicos encontram-se em



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Câmara Municipal de Arraial do Cabo**  
Av. Alte. Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.  
GABINETE DO VEREADOR JULIANO FELIZARDO BASTOS

situação de vulnerabilidade social em todos os seus níveis em relação aos demais, e apesar de estar envelhecendo o Brasil uma nação de jovens, desta forma deixando de dar a devida atenção aos idosos e deficientes. Desta forma, é nosso dever passar a termos mais atenção promovendo legislações e atividades que promovam a proteção de idosos e deficientes, e nada melhor que começar pelo ambiente de ensino, pelo exposto conto com a aprovação do presente projeto de lei.

Arraial do cabo, 12 de Junho de 2023



JULIANO FELIZARDO BASTOS

VEREADOR

